Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a finalização do Continuum curricular 2020/2021 na Rede Municipal de Ensino de Ruy Barbosa - Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei 9394/96 , que define as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02/2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e de aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 20.780, de 08 de outubro de 2021 que dispõe das atividades letivas presenciais na rede estadual e privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 102, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública do município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO as portarias nº 05/2020, nº 08/2021, nº 09/2021 emitidas pela Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes

Página 1 de 4

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a conclusão do Continuum curricular 2020/2021 com a etapa II da retomada das aulas presenciais nas instituições escolares do municipio de Ruy Barbosa.

Paragrafo único: A etapa II que se refere o caput deste artigo trata do retorno presencial de forma hibrida, com dias alternados para todos os segmentos, condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula conforme artigo 3º, inciso II da Portaria 08/2021.

- Art. 2º Para o cumprimento do calendário letivo 2021 e o Continuum curricular 2020/2021 da rede pública municipal de ensino, com a carga horária mínima exigida, fica estabelecido:
- I Encerramento do ano letivo em 23 de dezembro de 2021 para todos as etapas e modalidades de ensino;
- II- Estudos de recuperações finais no período de 27 a 29 de dezembro de 2021;
- III O Conselho de classe deverá emitir parecer no dia 29 de dezembro de 2021;
- IV Os Professores deverão incerir, até o prazo máximo de 29 de dezembro, os dados da vida academica dos alunos no diário de classe;
- V- Entrega dos resultados finais e atas no dia 30 de dezembro de 2021.
- Art. 3º A unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, caberá organizar com a coordenação pedagógica e os professores, momentos de monitoramento, avaliação dos resultados de

Página 2 de 4

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aprendizagens, participação, frequência dos estudantes e planejar intervenção de recuperação paralela.

- Art. 4º O estudante ao término do Continuum curricular 2020/2021 será aprovado para o ano/série seguinte quando obtiver aproveitamento satisfatório nos componentes da matriz curricular vigente do ano/série matriculado no ano 2021, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatórios:
- I Cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do ano letivo, sendo considerada frequência para o período de aulas remotas e as aulas presenciais;
- II A aprovação pelo Conselho de Classe, deve acontecer, desde que, este, tenha considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos com as habilidades prioritárias para o Continuum curricular, sem priorização das avaliações finais;
- III- Os alunos das turmas do 1º e 2º ano do ciclo de alfabetização automaticamente serão promovidos para o ano seguinte.
- Art. 5º A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado uma vez que assegurada a aprendizagem e a progressão escolar e, quando ocorrer, deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1.996).
- § 1º No ensino remoto e/ou híbrido só haverá retenção/reprovação, caso o estudante não houver realizado as atividades propostas durante o ano letivo, não cumprir a etapa de recuperação final e/ou ter frequência inferior ao previsto no artigo 4º, inciso I, desta portaria.

Página 3 de 4

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- Para os casos de retenção/reprovação, quando ocorrer, a Unidade Escolar deverá ter registros comprobatórios da frequência nas atividades remotas e nas aulas presenciais, bem como das medidas tomadas para a busca do aluno infrequente.

Art. 6º A realização da renovação de matrícula para o ano letivo 2022 da rede pública municipal de ensino ocorrerá de 01 a 10 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: A renovação de matrícula de que trata o caput deste artigo se refere ao aluno oriundo da escola a qual ele está matriculado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa – BA, 25 de novembro de 2021.

Floriceia Alves de Sousa.

Secretária Municipal de Educação.

Página 4 de 4